



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/91.

Dispõe sobre o Quadro de Professores Leigos do Município de Itaquirai, Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Professores Leigos do Município de Itaquirai, perfazendo um total de 40(quarenta) cargos.

Art. 2º - Os Professores Leigos serão divididos em duas categorias: PL-I e PL-II.

§ 1º - Professor PL-I é aquele que tem até o 1º Grau Completo.

§ 2º - Professor PL-II é aquele que tem o 2º Grau Completo, não profissionalizante.

Art. 3º - Os vencimentos relativos ao cargo de PL-I serão os constantes da Tabela 4, Anexo II, Padrão I, acrescidos de 20%(vinte por cento) sobre o Título de Gratificação.

Art. 4º - Os vencimentos relativos ao cargo de PL-II terão um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo PL-I;

Art. 5º - O Professor Leigo preparará a Merenda escolar e para isso receberá um adicional de Cr\$ 6.000,00(seis mil cruzeiros) por 22(vinte e duas) horas aulas, reajustáveis de acordo com Tabela 4, do Plano de cargos e Vencimentos do Servidores Municipais.

Ru



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

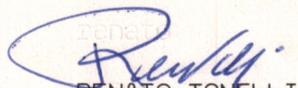
fls. 02

Art. 6º - Os Professores Leigos que adquiriram estabilidade por força do dispositivo Constitucional terão direito as vantagens e incentivos constantes do Estatuto do Magistério.

Art. 7º - Os Professores Leigos não estáveis serão contratados por tempo determinado e serão regidos pela C.L.T.

Art. 8º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 1991.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal